

Algumas considerações em torno das pretensões da razão prática em Kant: a espontaneidade como chave para a “dedução” do princípio supremo da moralidade

[The spontaneity of reason as a key to the deduction of the supreme principle of morality: some notes on the pretensions of practical reason in Kant's philosophy]

João Geraldo Martins da Cunha*

Universidade Federal de Lavras (Lavras, Brasil)

“a razão humana de bom grado descansa neste coxim de suas fadigas e, no sonho de doces miragens (que lhe fazem abraçar uma nuvem em vez de Juno), impinge à moralidade um bastardo composto de membros da mais variada proveniência, o qual se parece com tudo que se quiser ver nele, menos com a virtude, para quem a enxergou alguma vez em sua verdadeira figura” (GMS, AA 4: 426)

I

O problema da moralidade foi enfrentado por Kant a partir de diversas estratégias e por meio de diferentes argumentos não exatamente compatíveis entre si – mesmo considerando somente o quadro conceitual elaborado no período crítico. Diante deste emaranhado cipoal, a pretensão de um uso prático da razão deixou perplexos seus leitores, desde seus críticos contemporâneos até os mais recentes intérpretes de sua filosofia moral¹. De todo modo, uma maneira possível de equacionar o problema da moralidade no interior do projeto crítico talvez seja considerar a relação entre duas noções fundamentais: liberdade e mandamento incondicional da razão². Além disso, também podemos assumir preliminarmente que um uso propriamente prático da razão (ou sua pretensão), para Kant, afasta-se, notoriamente, da antiga prudência aristotélica como habilidade de encontrar meios

* jgmcunha@ufla.br

¹ A bibliografia atual é quase que inesgotável. Aqui, remeto apenas às referências citadas neste trabalho. Para o contexto do debate à época, cf. a Introdução de Heiner F. Klemme para a edição Felix Meiner (Philosophische Bibliothek) da segunda Crítica, de 2003, p.IX-LXIII.

² A primeira por conter a condição *sine qua non* da imputabilidade moral; o segundo, pela conexão estabelecida por Kant entre moralidade e universalidade. Sobre o segundo elemento, cf. *GMS* (Prefácio): “que uma lei, se ela deve valer moralmente, isto é, como razão de obrigação, tem de trazer consigo necessidade absoluta” (GMS, AA 4: 389).

para um fim que é tomado como bom; razão pela qual, a certa altura de suas reflexões sobre a moralidade, ele tenha sido levado à elaboração do imperativo *categórico* como o único mandamento propriamente moral, em contraposição a todo e qualquer preceito meramente *hipotético* da razão³.

Deixando de lado, no momento, a primeira *Crítica*⁴, as soluções propostas para o problema da moralidade na *Fundamentação à metafísica dos costumes* e na *Crítica da razão prática* parecem radicalmente distintas, ou mesmo, completamente opostas. Como muitas vezes enfatizado na literatura especializada, entre uma e outra obra parece haver uma inversão completa na direção geral da argumentação: ou bem a liberdade deve ser provada como condição e meio para se justificar o mandamento incondicional do dever – expresso pelo imperativo categórico –; ou bem a lei moral é assumida como um *factum* da razão a partir do qual podemos inferir (ou *pressupor*) a liberdade da vontade como sua *ratio essendi* (em contrapartida, a lei moral seria a *ratio cognoscendi* da liberdade)⁵. Como se vê, mesmo neste registro mais geral de comparação entre a *Fundamentação* e a segunda *Crítica*, parece que estamos diante de soluções bastante díspares quanto à relação entre liberdade e mandamento incondicional da moralidade.

Porém, contrariando boa parte de seus intérpretes, Kant assevera, no prefácio da segunda *Crítica*, que a *Fundamentação* estaria *pressuposta* na argumentação ora desenvolvida (KpV, AA 5:14); e esta compatibilidade ou continuidade entre os dois textos também foi atestada por seu editor, Karl Vorländer⁶, quando afirmou que a *Fundamentação* deveria ser tomada como uma “introdução” à segunda *Crítica*. Certamente, para lançar mão (muito livremente) de um vocabulário kantiano, entre as pretensões de um autor e a consecução efetiva de seu projeto filosófico, vai quase que a mesma distância entre a intenção e o ato – entre o que se pretende como máxima e fundamento da ação e a motivação efetiva que sub-repticiamente se interpõe entre eles –, ou ainda, em outro registro, entre uma ideia reguladora e sua realização assintótica. Entretanto, nenhuma destas afirmações (em vista da

³ Mesmo de passagem, consoante a isso, cabe notar ainda que, caso o uso prático consistisse exclusivamente em administrar (por meio de imperativos hipotéticos) “o interesse das inclinações segundo o princípio sensível da felicidade” (KpV, AA 5: 217), não se poderia, no final das contas, pretender limitar o uso teórico e, assim, abrir espaço para uma fundamentação racional da moralidade – tese central do “primado prático” na segunda *Crítica* e que, mesmo indiretamente, tem importantes consequências para o tema aqui proposto, como veremos na parte final deste trabalho.

⁴ Cf. Guido A. de Almeida em “Liberdade e moralidade segundo Kant”, *Analytica*, v. 2, n. 1, 1997, p. 175-202.

⁵ Sobre esta inversão, cf. Guido Almeida (1999, p.59-60). De todo modo, cabe lembrar, muito de passagem, que, no contexto mesmo no qual Kant afirma esta relação entre liberdade e lei moral no prefácio da segunda *Crítica*, ele ainda sustenta que a liberdade é “condição da lei moral” (KpV, AA 5: 5) – o que não deixa de ser significativo, mesmo considerando que ser “condição” não implica, *ipso facto*, assumir que esta condição dependa de uma prova. Ademais, a noção de que a lei moral é a *ratio cognoscende* da liberdade (própria à segunda *Crítica* e estabelecida em nome da doutrina do “fato da razão”) não teria sido antecipada pela tese de que vontade livre e vontade submetida à lei moral são uma e mesma coisa (própria da *Fundamentação*)?

⁶ *Kritik der praktischen Vernunft*. Hamburg: Felix Meiner (Philosophische Bibliothek), 1906. p. xvii, *apud* Dieter Henrich, 1998, p. 339.

continuidade entre as duas exposições sobre o problema da moralidade) foi, posteriormente, corrigida de maneira explícita por Kant, de modo que parece plausível perguntar se elas não poderiam ter algum sentido no interior das pretensões que ele próprio atribui ao uso prático da razão. Em suma, talvez caiba perguntar de onde provém esta distância tão marcante entre Kant e seus intérpretes (pelo menos parte considerável destes⁷).

A primeira e, talvez, maior dificuldade, diz respeito ao fato de que Kant parece defender e recusar a ideia de uma “dedução” da liberdade no intervalo entre as duas obras em questão⁸. Em outras palavras, a doutrina do “fato da razão” da segunda *Crítica* parece interditar, por si própria, as pretensões da terceira seção da *Fundamentação* em querer justificar ou deduzir o princípio supremo da moralidade – buscando uma **prova** para a ideia de liberdade⁹. Pior ainda, mesmo no interior da *Fundamentação*, Kant talvez tenha se expressado de maneira suficientemente ambígua a ponto de fazer afirmações tanto em nome desta possível prova da liberdade (que ele chega a chamar de “dedução”¹⁰), quanto ter interditado, ele próprio, esta mesma possibilidade ao apresentar – por exemplo – o que chamou de “extremo limite de toda filosofia prática” (GMS, AA 4: 445). No interior deste tópico, lemos afirmações do tipo:

a razão transgrediria todos os seus limites tão logo empreendesse *explicar* [erklären] como a razão pura pode ser prática, o que seria a mesmíssima coisa que a tarefa de explicar como é possível a liberdade (GMS, AA 4: 458-9, p. 393)¹¹.

Ou ainda, nas linhas finais do livro:

⁷ Uma exceção a este tipo de leitura, no cenário brasileiro, é o texto de Julio Esteves: “A dedução do imperativo categórico na fundamentação III”, *Studia Kantiana*, 5, 2004, p.61-78.

⁸ Na segunda *Crítica*, Kant afirma (KpV, AA 5: 80, p.70-1) que, estabelecida a exposição do princípio supremo da moralidade, “não nos é permitido esperar avançar tão bem quanto ocorreu com os princípios do entendimento” no que diz respeito à “dedução” deste mesmo princípio. A razão para tanto é a referência daqueles princípios aos objetos da experiência possível e este caminho não pode ser tomado para a dedução da lei moral. Desde então, pode-se compreender a substituição do projeto de uma “crítica da razão pura prática” (na terceira seção da *Fundamentação*) por aquele, menos ambicioso, de uma “crítica da razão prática”. Porém, note-se que Kant diz não poder “avançar tão bem” em relação ao princípio moral (quanto teria conseguido em relação aos princípios do entendimento), mas não exatamente que não possa avançar de todo (este aspecto será retomado na parte final deste trabalho).

⁹ De fato, como se sabe a partir de sua correspondência, Kant assumiu o projeto de redação da *Crítica da Razão Prática* apenas entre os anos de 1786-7 (portanto, pelo menos um ano depois da publicação da *GMS*); de modo que, inicialmente pelo menos, a tarefa da terceira seção desta última (uma “crítica da razão pura prática”) teria sido substituída por outra – quiçá mais modesta – de uma “crítica da razão prática” (Beck, 1960, 13-4).

¹⁰ Kant fala em “dedução” da liberdade pelo menos uma vez na *GMS* (AA 4:447, trad. 351). Seguindo Brandt (1988), Allison considera que o problema proposto nesta terceira seção exigiria uma “dedução transcendental”. Cabe ressaltar, porém, como sublinhado por Brandt, que, na primeira *Crítica*, Kant foi cuidadoso em distinguir “filosofia transcendental” e “filosofia prática”. Assim, a meu ver, o texto citado por Allison (*KpV* B116-120) não confirma sua própria interpretação: a questão *quid juris* (implicada tanto no caso das categorias do entendimento quando naquele do princípio supremo da moralidade) exige uma dedução, mas não necessariamente uma “dedução transcendental”, uma vez que esta é definida por Kant ali como “explicação do modo como estes conceitos [puros] podem referir-se a objetos” (B117); o que, notoriamente, não pode se dar em relação à liberdade.

¹¹ As citações da *Fundamentação* serão feitas a partir da tradução de Guido de Almeida; as referências serão indicadas a partir da paginação da academia, seguida da página desta tradução.

E assim não compreendemos, é verdade, a necessidade incondicional prática do imperativo moral, mas compreendemos, no entanto, sua incompreensibilidade, o que é tudo que se pode razoavelmente exigir de uma filosofia que aspira chegar nos princípios ao limite da razão humana (GMS, AA 4: 463, p. 409)

Assumindo que a prova (ou dedução) da liberdade é condição da dedução do princípio supremo da moralidade (e de sua expressão na forma do imperativo categórico para seres imperfeitamente racionais), cabe perguntar: como conciliar esta interdição (da primeira passagem) e reconhecimento do limite de nossa compreensão (da segunda) com as tentativas de prova ou “dedução” tanto da ideia de liberdade quanto do próprio mandamento incondicional da moralidade através dela?

Segundo a interpretação que proponho a seguir – em vista do papel atribuído à espontaneidade –, suponho que uma boa chave de leitura para passagens como estas depende do que devamos exatamente entender por “explicar” [*erklären*] e por “compreender” [*begreifen*] no vocabulário próprio ao contexto em questão. Para adiantar minha hipótese, defendo que, no mais das vezes, “explicar” e “compreender” contêm uma referência, tácita ou não, ao uso teórico da razão¹²; ou seja, Kant está se referindo ao ponto de vista teórico ou especulativo a partir do qual não é possível “explicar” (ou “compreender”) *como* a razão pura pode ser prática, nem *como é possível* a liberdade. Porém, a meu ver, isso *não impede*, em princípio e por si mesmo, uma possível “explicação” ou justificativa da ideia de liberdade (bem como do princípio da moralidade a partir dela) do “ponto de vista” prático. Mas, antes de entrar nos detalhes mais específicos desta proposta de leitura, gostaria de voltar, ainda uma vez, ao quadro geral do problema da moralidade equacionado pelo par liberdade/mandamento incondicional da moralidade.

Quanto ao argumento geral desta terceira seção da *Fundamentação*, creio não ser mera casualidade haver certo consenso nos comentários especializados em torno da ideia de que Kant teria “fracassado” em sua tarefa autoimposta de “dedução” do princípio da moralidade – uma vez que teria, segundo esta chave de leitura, incorrido numa “circularidade” argumentativa (GMS, AA 4: 450, p. 361; GMS, AA 4: 453, p. 371) ou ainda, numa espécie de *petitio principii* acerca da liberdade (Allison, 1990, 217). Assim, a liberdade teria sido afirmada como **pressuposto** para a “dedução” do princípio da moralidade e, ao mesmo tempo, **implicada** como uma das condições de validade deste mesmo princípio. Em suma, o “fracasso” da argumentação de Kant nesta terceira seção da *Fundamentação* consistiria no fato de que a solução proposta para a circularidade, que ele próprio enuncia, entre liberdade e moralidade (ou seu princípio) não teria sido suficientemente eficaz na medida em que seus argumentos não evitariam a equivocidade acerca da relação entre o princípio incondicional da

¹² O próprio Kant fornece uma indicação neste sentido ao afirmar, logo em seguida à passagem citada: “Pois não podemos explicar nada, a não ser o que podemos reconduzir a leis cujo objeto possa ser dado numa experiência possível qualquer” (GMS, AA 4: 449, p.393; o grifo é meu). Cf. Rohden, 1981, p.77 ss.

moralidade e a liberdade; mais exatamente, não haveria elementos textuais suficientes para se estabelecer qual seria a relação condicional entre estes dois termos.

Além disso, se, antes das afirmações que acabo de citar, Kant já teria apresentado a solução para a “circularidade” – e, por meio dela, encontrado o “terceiro termo” entre vontade e mandamento incondicional da razão, a saber, o “ponto de vista” do mundo inteligível –, o que poderia significar o estabelecimento daquele limite “extremo” para as pretensões da razão, notadamente em seu uso prático? Em que consistiria, exatamente, a transgressão ilegítima da razão em suas pretensões de tentar “explicar como a razão pura pode ser prática”, ou “como é possível a liberdade”?

Neste cenário, a doutrina do “fato da razão” parece, pois, apresentar-se como um substituto quase natural para o “fracasso” desta tentativa de dedução, cujos indícios estariam presentes, como se vê, na ambiguidade mesma que percorre esta embaraçosa terceira seção. Segundo esta possível chave de leitura, não poderia haver continuidade entre a *Fundamentação* e a segunda *Crítica*, pois, o próprio Kant teria se mostrado insatisfeito com sua “dedução” uma vez que, ao longo de sua terceira e última seção, parece ter defendido e recusado, sucessivamente, a possibilidade de uma “prova” da liberdade – por meio da qual, por sua vez, uma “dedução” do princípio supremo da moralidade poderia ser estabelecida¹³.

Evidentemente, nos limites deste trabalho, não seria possível desenvolver adequadamente todos os aspectos envolvidos no tema, cujos contornos gerais acabo de delinear. Tampouco teria condições de apresentar aqui uma análise comparativa rigorosa e exaustiva acerca das diferenças nos procedimentos argumentativos e metodológicos envolvidos nestes dois textos centrais tão ricos quanto espinhosos para o problema da moralidade em Kant (*Fundamentação III* e a *Analítica da Crítica da razão prática*).

No sentido de limitar minhas próprias pretensões e tentar evitar maiores extravagâncias dialéticas, gostaria de propor um recorte bastante preciso do texto de Kant como tema de minhas considerações. Refiro-me mais exatamente aos tópicos iniciais desta terceira seção que imediatamente antecedem aquele intitulado *Como é possível um imperativo categórico?*¹⁴. A partir deles, pretendo defender a posição segundo a qual a espontaneidade desempenha um papel decisivo para a *força conclusiva* do argumento geral de Kant nesta seção. E isso pela simples razão inicial de que é apenas deste modo, creio eu, que Kant poderia “provar” a liberdade sem recorrer, para tanto, à própria moralidade (ou a seu princípio). Apenas deste modo, portanto, ele poderia evitar a “circularidade” tão temida por seus intérpretes e, desta

¹³ Na contracorrente desta leitura, algo hegemônica, J. Esteves apresenta fortes argumentos em favor da tese segundo a qual, a rigor, não haveria indício textual de que Kant estivesse insatisfeito com a GMS III (2004: p.79-84).

¹⁴ Kraft e Schönecker rotularam estes passos como “preparatórios” em vista da “dedução” do imperativo categórico (1999, p. XXXII); Schönecker, 2006, p.302-8; GMS, AA 4: 446-453, p.347-373.

feita, apresentar uma relação condicional clara entre liberdade e mandamento incondicional; ou seja: *se* pudermos assumir a liberdade (a partir de um argumento não moral), *então* a moralidade pode ser justificada (tanto na forma da lei moral, quanto na forma do imperativo categórico). Como se verá, com isso quero oferecer, pois, uma hipótese alternativa à chave de leitura do “fracasso”¹⁵.

II

Primeiramente, cabe considerar que esta terceira seção da *Fundamentação* produziu disparidades interpretativas tão consideráveis a ponto de não haver consenso sobre o mais básico, ou seja: sobre qual seria o “tema”, ou o problema de fundo que Kant pretendeu resolver com ela. Para citar duas das interpretações mais reconhecidas, Allison e Schönecker discordam sobre qual seja o *objeto* da “dedução” pretendida ali: ou bem uma dupla “dedução”, do princípio supremo da moralidade e do imperativo categórico (Allison); ou bem uma dedução exclusiva deste último (Schönecker)¹⁶. Esta discrepância, por sua vez, parece-me alimentada por outra mais fundamental acerca do caráter *sintético* ou *analítico* da lei moral como princípio supremo da moralidade. Ao entender que este princípio é sintético, Allison defende que sua “prova” é parte necessária (e preliminar) da dedução do imperativo categórico; por entender que o mesmo princípio é analítico, Schönecker, por sua vez, advoga que a única “dedução” pretendida por Kant, nesta seção, diz respeito ao imperativo categórico.

Esta divergência é decisiva, uma vez que apenas sob a condição de expressar uma proposição *sintética* é que a lei moral exige uma prova ou dedução. Pelo menos é nestes termos que Kant se expressa quando se pergunta pela possibilidade dos imperativos ainda na segunda seção da *Fundamentação*. Ali, afirma que os imperativos hipotéticos expressam uma relação *analítica* entre meios e fins e, portanto, prescindem de justificação (“quem quer os meios, quer os fins”); ao contrário, o imperativo categórico, por expressar uma relação *sintética* entre uma

¹⁵ Creio que, pelo menos em certo sentido, Allison sustenta parte do que quero defender na medida em que minimiza a tese do “fracasso”. Porém, ele assume que a “solução” para a circularidade depende de uma diferença específica entre vontade (*Wille*) e arbítrio (*Willkür*), algo que teria sido desenvolvido por Kant apenas mais tarde – notadamente, no ensaio sobre a religião de 1793. Ele defende, pois, que esta distinção possa ser implicitamente assumida no texto da GMS, ainda que não possa ser textualmente confirmada nela, e, desta forma, a “circularidade” poderia ser contornada. Concorro com sua linha geral de argumentação, mas pretendo defender a possibilidade de uma “dedução” na GMS sem recorrer a elementos extrínsecos e posteriores ao texto de 1785 – por meio da centralidade da espontaneidade para o argumento geral de Kant (ainda que a distinção posterior entre vontade e arbítrio possa confirmar minha leitura). Cf. Allison, 2011, p.271-363.

¹⁶ Allison, 2011, 275; Schönecker, 2006, p.306-7. A dificuldade, a rigor, é maior, pois Kant parece ter em vista três “objetos” distintos (mesmo que inter-relacionados) a serem submetidos ao exame de uma ou mais (e diferentes) “provas” nesta seção: a liberdade (GMS, AA 4: 447; p. 351); ao imperativo categórico (GMS, AA 4: 454; p. 377); e à lei moral (GMS, AA 4: 463; p. 409).

vontade (imperfeitamente racional) e a moralidade (ou necessidade de agir segundo o princípio moral), exige uma “solução” que estabeleça sua possibilidade (GMS, AA 4: 417-420, p. 199-211).

A questão que permanece, porém, sobre a qual Kant não teria sido suficientemente claro, é a de saber como devemos entender a *relação* entre lei moral e imperativo categórico; entre a expressão do princípio supremo da moralidade para seres *perfeitamente* racionais e aquela para seres *imperfeitamente* racionais. A dificuldade, entendamos, não é distinguir entre a lei moral e o imperativo categórico, algo, de resto atestado textualmente por Kant (GMS, AA 4: 414, p. 189), mas a de compreender como se relacionam estas duas expressões da moralidade, ou de seu princípio. Em outras palavras, cabe perguntar: a síntese que exige justificação é aquela entre moralidade (como autonomia) e a vontade *imperfeitamente* racional (que é o caso do imperativo categórico), ou *também* entre aquela mesma autonomia moral e uma vontade *perfeitamente* racional (caso da lei moral)?

Um bom indício na segunda direção é que, no contexto das passagens nas quais afirma a necessidade de justificação do imperativo categórico, Kant toma como sinônimas as noções de lei moral e imperativo categórico e, desta forma, parece expressamente adjudicar a necessidade de “dedução” do princípio da moralidade *tanto* em vista de uma vontade imperfeitamente racional (imperativo categórico), *quanto* em vista de uma vontade perfeitamente racional (lei moral): “no caso desse imperativo categórico *ou* lei da moralidade” (GMS, AA 4: 420, p. 211; o grifo é meu).

Um segundo argumento importante nesta mesma direção reside no próprio modo pelo qual Kant entende a diferença entre uma vontade perfeitamente racional e uma vontade imperfeitamente racional. Ainda na segunda seção, lemos que a primeira “estaria *do mesmo modo* sob leis objetivas (do bem), mas nem por isso poderá ser representada como *necessitada* a ações conformes à lei” (GMS, AA 4: 414, p. 189; o primeiro grifo é meu). Com isso parece dizer o seguinte: como o querer desta vontade não tem outra fonte de determinação a não ser a razão (notadamente: não tem a fonte empírica da sensibilidade), ela não é “necessitada” a agir pela lei de sua razão; por isso, acrescenta ainda Kant, para ela (como vontade *santa*) a lei objetiva da razão não se exprime pelo “dever”. Segue-se, pois que “imperativos são *apenas* fórmulas para exprimir a relação do querer em geral com a imperfeição subjetiva da vontade deste ou daquele ser racional, por exemplo, da vontade humana” (GMS, AA 4: 414, p. 189; o grifo é meu)¹⁷.

¹⁷ Deste modo, se o imperativo é apenas uma fórmula da lei moral para seres imperfeitamente racionais, a rigor, não parece haver uma diferença de conteúdo entre a lei moral e o imperativo categórico. Portanto, ou bem este “conteúdo” consiste numa relação sintética entre dois termos, ou bem numa analítica em ambos os casos. O que, notavelmente, não cabe absolutamente em relação o imperativo categórico. Paralelamente, pretender marcar uma possível diferença entre “lei moral” e “imperativo categórico” a partir do caráter descritivo (da primeira) e prescritivo (do segundo), não só não explica aquele “do mesmo modo” da passagem citada, como também – e por isso mesmo

Estas duas considerações fornecem, pois, argumentos em favor da tese de que a tarefa de “dedução” da terceira seção é dupla e deve contemplar *tanto* a relação da moralidade com uma vontade perfeitamente racional, *quanto* essa mesma relação com uma vontade imperfeitamente racional – para a qual, a mesma lei moral se expressa imperativamente. Em suma, a diferença entre uma vontade irrestritamente racional e outra restrita pelas condições sensíveis não está no fato de que ambas (e “do mesmo modo”, diz Kant) estão sob a lei moral, mas no fato de que apenas a segunda é necessitada pela lei objetiva da razão. Portanto, nos dois casos, seria preciso justificar a relação *sintética* entre autonomia (moralidade) e vontade; porquanto, ambas vontades estariam “do mesmo modo” sob leis morais.

Como argumento adicional, ainda é preciso considerar que, caso a relação entre moralidade (como autonomia) e vontade perfeitamente racional fosse *analítica*, teríamos de assumir também que, *qua* racionais, nestes agentes cuja vontade não tem outra fonte de determinação a não ser a razão, a moralidade estaria *analiticamente* inscrita em sua racionalidade (o que implicaria, *ipso facto*, que seu querer seria *necessariamente* moral, *idêntico* a ela¹⁸). O que parece confrontar diametralmente as pretensões de Kant em adjudicar a liberdade para todos os seres racionais dotados de vontade: “Não basta atribuir liberdade à nossa vontade, não importa por que razão, se não temos uma razão suficiente para também conferir exatamente a mesma a todos os seres racionais” (GMS, AA 4: 447, p. 351)¹⁹. E isso no contexto exato no qual estabelece a tarefa de sua fundamentação da moralidade a partir de uma “dedução” da liberdade.

Se assim for, a tarefa de dedução desta terceira seção exige que, para provar a relação entre uma vontade imperfeitamente racional e a moralidade (i.e., deduzir o imperativo categórico), é preciso, como passo prévio, provar a relação da moralidade com uma vontade irrestritamente racional (i.e., deduzir a lei moral). Esta última

– não leva em conta que, em ambos os casos, um princípio moral só poderia prescrever uma ação possível à vontade, seja ela perfeita ou imperfeitamente racional, na medida mesma em que é um princípio prático (e não teórico) da razão. Desde então, assinalar o possível caráter descritivo da lei moral não implicaria, no final das contas, solapar qualquer pretensão prática da razão? Em suma, parece-me que este aspecto é ressaltado pelo próprio Kant quando afirma: “este ‘devo’ é propriamente um ‘quero’ que vale para todo ser racional sob a condição de a razão seja nele prática sem obstáculos” (GMS, AA 4: 449, p. 357).

¹⁸ Ainda que o tema acerca dos critérios pelos quais a “analiticidade” de uma proposição possa ser estabelecida seja objeto de disputa, grosso modo, podemos assumir tanto sua necessidade (Hanna, 2005, p.189), quanto a identidade dos conceitos (sujeito e predicado) envolvidos nela (Log, AA 9: 173), como dois critérios básicos da analiticidade. Desde então, caso a lei moral venha a ser tomada como analítica, será preciso reconhecer a identidade e necessidade da relação entre seus termos, entre racionalidade e moralidade. Mais ainda, a “tese da analiticidade” parece levar a outra dificuldade: na medida em que seres imperfeitamente racionais estão submetidos à lei moral *qua* racionais (GMS, AA 4: 449, p. 357), a relação analítica entre moralidade e racionalidade (expressa na lei moral), a rigor, também deveria ser adjudicada ao imperativo categórico.

¹⁹ Adicionalmente, Kant se pergunta explicitamente: “Mas por que é que devo submeter-me a esse princípio, aliás, enquanto ser racional em geral, e desse modo, por conseguinte, também todos os outros seres dotados de razão?” (GMS, AA 4: 449, p. 357; o grifo é meu). De passagem, cabe destacar o problema, salientado por D. Henrich (1998) e retomado por Allison, de que o argumento oferecido por Kant não contemplaria, propriamente, o ser racional *überhaupt*, mas apenas um ser racional dotado de vontade (Allison, 1990, 218).

demonstração, por sua vez, dependeria do que Allison chamou de “tese da reciprocidade” (Allison, 2011, p.284-293): uma vontade livre e uma vontade sob leis morais são uma e a mesma. Voltarei a este ponto mais tarde, mas antes quero enfrentar uma possível objeção ao argumento de que Kant se propõe como tarefa na terceira seção esta “dupla” dedução.

Na direção contrária e para sustentar que a única dedução em questão é aquela acerca do imperativo categórico, Schönecker defende, basicamente, o que chamou de “tese da analiticidade” (*Analytizitätsthese*) segundo a qual a lei moral expressa uma relação analítica entre o princípio da moralidade e a liberdade da vontade. Para tanto, mobiliza, fundamentalmente, a seguinte passagem do texto kantiano: “Se a liberdade da vontade é, pois, pressuposta, daí se segue, *por mera análise* de seu conceito, a moralidade juntamente com seu princípio” (GMS, AA 4: 447, p. 349; o grifo é meu). Concordo inteiramente com Allison de que a relação indicada pela “mera análise de seu conceito [liberdade]” não seja argumento suficiente para a defesa de que a lei moral, ela própria, seja “analítica” – como quer Schönecker²⁰. Dentre outras razões, pelo fato notório de que, *imediatamente* em seguida, Kant afirme o caráter sintético do princípio da moralidade: ele é “sempre uma proposição sintética” (*ibidem*). E, exatamente por isso, Kant pode formular seu problema como a busca por um “terceiro termo” (fornecido pela ideia de liberdade como espontaneidade e pela tese do “duplo ponto de vista”) que fundamente esta síntese. Desta forma, sumariando o argumento de Allison contra a “tese da analiticidade”, podemos dizer: “do fato de que a moralidade junto com seu princípio (a lei moral ou o princípio de autonomia) resulte de uma análise do conceito de liberdade não se segue que a lei moral seja ela própria analítica” (Allison, 2011, p. 280).

Para além dele, porém, sustento que a passagem em questão possa ser reconstruída nos seguintes termos: *se* pudermos provar a liberdade, *então* poderemos assumir a moralidade. De tal forma que, **depois** de mostrar que há liberdade (para seres racionais e dotados de vontade), caberá deduzir sua validade para um ser imperfeitamente racional, tema da divisão posterior intitulada “Como é possível o imperativo categórico?”. Assim, não só o texto não parece subsidiar a tese de que a lei moral é analítica, como também parece indicar que a prova da liberdade é um passo prévio necessário para a dedução da moralidade, tanto na forma da lei moral quanto em sua forma imperativa para seres imperfeitamente racionais.

²⁰ Cf. Schönecker, 2006, p. 306-7; para uma crítica detalhada desta posição, cf. Allison, 2011, p. 283 ss. De fato, a passagem em questão parece muito mais indicar a “tese da reciprocidade” (nos termos de Allison) do que sugerir o caráter analítico da lei moral. Não esqueçamos a importante nota dos Prolegômenos que ressalta a diferença entre duas distinções, método analítico e método sintético e proposições analíticas e sintéticas: “O método analítico, por oposição ao método sintético, é inteiramente diverso de um conjunto de proposições analíticas: significa apenas que se parte do que se procura, como se fosse dado, e se vai até às condições sob as quais unicamente é possível. Neste método de ensino, muitas vezes empregam-se apenas proposições sintéticas; a análise matemática é um exemplo disso; e seria melhor chamá-lo método regressivo, para distinguir do método sintético ou progressivo” (Prol, AA 4: 277n).

Por outro lado, também não creio que Kant, com a afirmação “Se a liberdade da vontade é, pois, pressuposta...”, esteja de todo modo, *de fato*, “pressupondo” tacitamente a liberdade (e, nessa medida, alimentando a objeção de circularidade em seu argumento). A meu ver, aqui ele estaria fazendo uma indicação, por assim dizer, metodológica (no sentido daquela nota dos *Prolegômenos* mencionada acima) de que, *se* a liberdade puder ser assumida (por meio de alguma prova com base num argumento não moral), *então* poderemos provar a moralidade e seu princípio. Ou seja, ele estaria apenas indicando a relação condicional entre liberdade e moralidade e *não* efetivamente pressupondo o antecedente desta relação condicional (Vuillemin, 1994, p.59).

Assim, se for verdade que (1) a lei moral expressa uma relação sintética e, por conseguinte, que (2) necessita de uma prova, *tanto quanto* o imperativo categórico, talvez possamos reconstruir o argumento central desta terceira seção da *Fundamentação*, em dois passos básicos: a prova da lei moral e a prova do imperativo categórico, conectadas pela noção de liberdade, de tal forma que esta última se apresenta como o *antecedente* (numa relação de fundamento e consequência) cujo *consequente* é a moralidade; esta, por sua vez, pode ser derivada daquela seja em relação a uma vontade irrestritamente racional, seja em relação a uma restrita de algum modo (no nosso caso, pela sensibilidade).

A dificuldade do argumento, então, parece incidir sobre este *antecedente* (a liberdade) uma vez que Kant articula os dois momentos da dedução por meio de um duplo aspecto da liberdade: ora como espontaneidade do exercício judicativo da razão (através do entendimento), ora como autonomia moral (através do possível uso prático da razão). É neste quadro que a vinculação entre liberdade e racionalidade é, pois, estabelecida a partir da espontaneidade do exercício judicativo do entendimento:

É impossível representar-se em pensamento uma razão que, com sua própria consciência com respeito a seus juízos, recebesse de outra parte uma direção, pois então o sujeito não atribuiria a determinação do poder de julgar à sua razão, mas a um impulso. Ela tem de se considerar como autora de seus princípios, independentemente de influências alheias; *por conseguinte*, enquanto razão prática, ou enquanto vontade de um ser racional, ela tem de ser considerada por ela mesma como livre (GMS, AA 4: 448, p. 355; o grifo é meu).

Esta passagem pode ser dividida em dois passos básicos: (1) a assunção da tese da espontaneidade e (2) a consequência *prática* que dela se segue. A despeito dos possíveis argumentos pelos quais seria impossível representar uma razão que não seja espontânea em seu exercício judicativo – voltaremos a isso abaixo –, quero salientar que a passagem indica claramente uma relação de *dependência* condicional entre a espontaneidade judicativa e a liberdade moral (esta, por sua vez, como a *condição* de validade da lei moral e do imperativo categórico, segundo a “tese da reciprocidade”). É exatamente porque é “impossível” conceber uma razão sem

espontaneidade *que* podemos sustentar a liberdade moral. A centralidade da espontaneidade como elemento não moral para o argumento é, então, confirmada: é apenas e somente na medida em que a razão não pode se conceber sem espontaneidade em seu exercício judicativo, que a liberdade como autonomia pode ser “provada” por um argumento extramoral (evitando, assim, uma circularidade entre *antecedente* e *consequente* na prova pretendida nesta terceira seção da *Fundamentação*).

Mas aquele “por conseguinte” da citação, ligando espontaneidade e autonomia, merece esclarecimentos adicionais. O primeiro, e mais importante, é que esta inferência só se justifica porque, anteriormente, já foi estabelecida a tese segundo a qual liberdade e moralidade são conceitos recíprocos²¹ – o que Allison chamou de “tese da reciprocidade”. Em outras palavras, se é verdade que “uma vontade livre e uma vontade sob leis morais é uma e a mesma coisa” (GMS, AA 4:447, p. 349), e se (como afirmado agora) a liberdade deve ser adjudicada à razão (como espontaneidade), então segue-se que a liberdade, *como* autonomia, deve ser atribuída à vontade de um ser dotado de razão (como uma espécie de regra constitutiva daquela “independência” que, em vista do interesse teórico, ficava indeterminada).

A meu ver, a força conclusiva do argumento depende desta dupla significação da liberdade, ora como espontaneidade, ora como autonomia – que o texto citado articula por meio daquele “por conseguinte” –, uma vez que a prova para o mandamento incondicional da moralidade não pode recorrer a um elemento, ele próprio moral (sob pena de “circularidade”); mas, por outro lado, deve se conectar com algum *antecedente* do qual se possa derivar a autonomia moral. Exatamente por isso é que a solução desta terceira seção incide sobre a tese do duplo “ponto de vista” (sensível/inteligível; teórico/prático) pela qual a ambiguidade própria à noção de liberdade deixa de ser uma imprecisão conceitual para se tornar a pedra angular (*Schlußstein*) do sistema da razão, ou de sua unidade²².

Que Kant, de fato, tenha pretendido derivar a solução para o problema da moralidade nesta terceira seção a partir desta dupla significação da liberdade e, por meio dela, encontrado um elemento extramoral (a espontaneidade) para sua “dedução”, pode-se sustentar, *grosso modo*, por meio de dois argumentos básicos. Em primeiro lugar, pelo fato de que a articulação entre liberdade como espontaneidade e autonomia, tal como estabelecida na citação acima, é acompanhada textualmente da tese do “duplo ponto de vista” (pela qual a “circularidade” teria sido

²¹ Segundo a Lógica Jäsche “Conceitos que têm a mesma esfera são denominados conceitos recíprocos (*conceptus reciproci*) [Wechselbegriffe]” (Log, AA 9: 98).

²² Cf. KpV AA 5: 4; Carta a Schütz de 1785 (Br, AA 10: 428).

“removida”); em segundo lugar, pelo fato de Kant sustentar que do conceito negativo de liberdade “promana” (GMS, AA 4: 446, p. 347) seu conceito positivo²³.

Quanto ao primeiro ponto, quero insistir no seguinte. Se é verdade que apenas o ponto de vista prático dá consistência e positividade ao conceito negativo de liberdade que o uso teórico da razão preparou, também é verdade que só podemos, de direito, assumir este “segundo” ponto de vista, na medida em que a capacidade judicativa da razão já pressupõe tanto aquela *espontaneidade* judicativa, quanto – e em decorrência dela – a posição filosófica segundo a qual o “mundo” se desenha a partir de um “ponto de vista”, ou seja, como *fenômeno* e não como coisa em si mesma. Em outras palavras, a bipartição entre a *passividade* da sensibilidade e a *espontaneidade* do entendimento (como capacidades chave na reconstrução transcendental do uso teórico-cognitivo da razão – nos termos da primeira *Crítica* (KrV B 29)), implica a tese de que o poder de julgar “não nos dá a conhecer os objetos senão na maneira como eles nos afetam” (GMS, AA 4: 451, p. 363) e que, portanto, o exercício judicativo do entendimento só pode “chegar ao conhecimento das aparências [*Erkenntnis der Erscheinungen*], jamais das coisas em si mesmas” (GMS, AA 4: 451, p. 365). Desde então, a noção de “ponto de vista” mobilizada aqui, longe de constituir uma espécie de recurso *ad hoc* para contornar a dificuldade da prova pretendida, articula o problema da moralidade com uma das diretrizes basilares do projeto crítico em vista da unidade dos dois interesses primordiais de nossa razão: teórico e prático.

Na mesma direção, quanto ao segundo ponto levantado acima – de que do conceito negativo de liberdade como independência da causalidade natural (cuja possibilidade, por sua vez, está ancorada na espontaneidade do entendimento, pela qual esta causalidade é estabelecida) *promana* (*fließt*) seu conceito positivo, como autonomia –, é preciso dizer o seguinte. Não creio que o conceito positivo de liberdade (como autonomia) cumpra apenas o papel de “preencher”, por assim dizer, aquele conceito negativo do uso teórico, mas talvez a articulação entre ambos os conceitos de liberdade permita a Kant garantir mais incisivamente a unidade da razão em seus dois usos e respectivas pretensões.

Em outras palavras, a liberdade como independência estabelecia uma restrição às pretensões teóricas da razão de maneira a garantir não haver *contradição* entre liberdade e necessidade natural (GMS, AA 4: 456, p. 383) – alinhada à tese de que o interesse teórico da razão se cumpre como conhecimento de *fenômenos* e, portanto, se coloca, desde logo, como “ponto de vista” –, mas ainda não trazia maiores esclarecimentos sobre uma possível *unidade* entre os dois usos da razão. Agora, complementada pelo sentido positivo da autonomia (alcançado pelo percurso

²³ A bem da verdade seria preciso mostrar, por argumentos adicionais, a legitimidade ou não da correlação entre a espontaneidade (mobilizada por Kant no contexto da *Fundamentação*) e aquele conceito negativo de liberdade (estabelecido pela primeira *Crítica*). Tudo indica que sim, pois Kant fala, alternativamente, de ambos nesta terceira seção. Mas a consideração pormenorizada deste tema nos desviaria demasiadamente dos objetivos deste trabalho.

“analítico ou regressivo” das duas primeiras seções da *GMS*), podemos ver que a liberdade como independência estava fundada na espontaneidade do exercício judicativo do entendimento, mas cuja lei pode ser estabelecida *positivamente* apenas “agora”, i.e., do ponto de vista prático. Tendo em vista que esta espontaneidade se apresenta como contraparte da autonomia, como os textos citados acima indicam (*GMS*, AA 4: 448, p. 355), podemos saber não só que não há contradição entre liberdade e necessidade natural, como também que a unidade entre os dois usos da razão pode ser derivada desta dupla noção (“meio pato, meio lebre”²⁴) pela qual a liberdade se apresenta: ora como espontaneidade, ora como autonomia.

Entendo que esta articulação foi a saída encontrada por Kant para a dificuldade imposta por uma prova não circular da moralidade, ou seja, por uma prova que não recorra, ela mesma, a argumentos morais. Por outro lado, esta prova só pode cumprir seu papel se, por meio dela, pudermos atribuir autonomia à vontade de um ser racional. Entre a exigência de um elemento extramoral e a necessidade de vincular este elemento à autonomia, Kant se viu obrigado a recorrer à duplicidade da ideia de liberdade e, portanto, a articular espontaneidade do exercício judicativo da razão (por meio do entendimento) e autonomia da vontade na forma do uso prático desta *mesma* razão²⁵. Em suma, por conta de seu duplo aspecto, a liberdade pode cumprir o papel de uma espécie de pivô para a articulação entre os dois usos da razão; desde então, a noção de espontaneidade deve ser vista como central para a força conclusiva do argumento de Kant.

III

Na parte final de meu trabalho, gostaria de analisar uma possível objeção ao argumento apresentado com base na dupla significação da liberdade (em sua “variação de aspecto” conforme os dois interesses da razão) e, com isso, acrescentar uma ou outra indicação, decorrentes da interpretação defendida acima, acerca da

²⁴ Sem maiores pretensões conceituais, permito-me aqui lançar mão da famosa imagem de Joseph Jastrow (de 1901) e que se tornou emblemática, especialmente, depois de ter sido usada por Wittgenstein ao longo de sua argumentação sobre o funcionamento da linguagem nas *Investigações Filosóficas* (1975, p.193). De todo modo, esta referência parece-me elucidativa na medida em que salienta “uma mudança de aspecto” pela qual a noção de liberdade é mobilizada por Kant nesta terceira seção da *GMS*. A meu ver, o argumento só pode alcançar algum êxito caso não tomemos os dois conceitos de liberdade (espontaneidade e autonomia) como se referindo, por assim dizer, a dois “objetos”. Esta dupla significação (*Sinn*) não deve sugerir uma dupla referência (*Bedeutung*) para a noção de liberdade sob pena de se tornar absolutamente inexplicável como e porque, da espontaneidade judicativa, se poderia extrair a autonomia moral.

²⁵ Como nota Allison (1990, p.222), neste contexto, Kant não distingue entre espontaneidade da razão e espontaneidade do entendimento o que, certamente, contribui para a dificuldade de interpretação de seu argumento. Porém, a meu ver, esta ambiguidade é decisiva para a “prova” pretendida por Kant na medida em que caracteriza a oscilação entre este elemento não moral (que evita a circularidade), mas que, ao mesmo tempo, contribui para a “defesa” do princípio moral.

necessária limitação crítica às pretensões da razão como garantia de sua unidade sistemática.

Grosso modo, o argumento de Kant poderia ser alinhavado pelas seguintes proposições²⁶:

(a) “todo ser que só pode agir sob a ideia de liberdade é, por isso mesmo, do ponto de vista prático, livre”;

(b) “todo ser racional age necessariamente sob a ideia de liberdade”;

(c) “as leis da liberdade são necessariamente válidas para quem age sob a ideia de liberdade”; por conseguinte;

(d) “a autonomia é a lei objetiva para um ser racional (dotado de vontade)”.

Deixo a análise da primeira proposição para depois. A segunda se sustenta no fato de que o poder judicativo da razão (exercido através do entendimento) pressupõe a *espontaneidade* desta sua atividade como contraparte da passividade da sensibilidade. A terceira, por sua vez, pode ser extraída do que Allison chamou de “tese da reciprocidade” entre liberdade e moralidade (agir sob leis morais e agir livremente é a mesma coisa (GMS, AA 4: 447, p. 349) – muito embora, para tanto, seria preciso elucidar diversas mediações que não poderei oferecer aqui). A quarta, por fim, é a conclusão do argumento pretendido. Resta buscar uma interpretação satisfatória para a primeira, certamente o ponto mais problemático do argumento. Afinal, como muito já enfatizado por boa parte da literatura²⁷, “embora um ser racional tenha de agir ‘sob as ideias’ de liberdade e moralidade”, isso não garante que ele seja, *de fato*, livre (Almeida, 2009, p. 9).

Entretanto, talvez, o que se pede a Kant quando se formula este tipo de objeção seja *exatamente* o que ele sustentará – posteriormente, é bem verdade – como sendo uma pretensão dialética e abusiva do uso teórico da razão. Mas, de certa forma, a doutrina do primado prático – com a qual este tema será considerado, poucos anos depois, por Kant – parece ser precedida, ainda que embrionariamente, por estas páginas da *Fundamentação*. Se assim for, até que ponto querer uma prova que mostre, *de fato*, que a liberdade é uma propriedade dos seres (perfeita ou imperfeitamente) racionais dotados de vontade não seria exigir uma *prova teórica*? Uma primeira indicação para esta resposta está no aposto introduzido por Kant no enunciado desta primeira proposição: “todo ser que não pode agir senão sob a ideia de liberdade é, por isso mesmo, *do ponto de vista prático*, livre” (GMS, AA 4: 448, p. 353; o grifo é meu).

Ora, por que enfatizar que se trata de um “ponto de vista prático”? A meu ver, para explicitar a contraposição com o ponto de vista teórico; do contrário, Kant

²⁶ Reconstruo parcialmente aqui o modo pelo qual Guido Almeida apresenta o problema na introdução que faz à sua tradução da *Fundamentação* (Almeida, 2009, p.38-9).

²⁷ Allison (1990, p.217): “Pode-se, é claro, afirmar que, se alguém se considera livre, também deve acreditar que está sujeito a quaisquer leis (se elas existirem) às quais estaria sujeito se, de fato, fosse livre. Mas saltar disso para a afirmação de que alguém está realmente sujeito às leis às quais acredita estar sujeito constitui uma colossal *petitio*”.

estaria incorrendo numa contradição gritante entre os resultados alcançados nas considerações sobre a terceira antinomia da primeira *Crítica*, pelos quais ficou estabelecida a *impossibilidade* de uma prova teórica da liberdade (Almeida, 1997, p. 176.), e a tentativa de “dedução” das condições da moralidade na *Fundamentação*. Porém, mesmo sabedor dos limites traçados para uma prova teórica, para a possibilidade do que teoricamente podemos “compreender” ou “explicar”, Kant, *ainda assim*, pretende estabelecer uma “dedução” da moralidade por meio de uma “prova” da ideia de liberdade. Mais que o benefício da dúvida, o que devemos conceder a Kant é um mínimo de coerência entre os resultados de sua filosofia teórica e as pretensões de sua filosofia prática. Neste sentido, é preciso cautela para não se exigir uma prova teórica (cuja ausência poderia significar, supostamente, o “fracasso” do argumento) ali mesmo onde ela não seria possível segundo os próprios parâmetros críticos. Em suma, mostrar que o ser racional tem de agir sob as ideias de liberdade e moralidade não seria suficiente para o argumento, uma vez que ele se estrutura em vista do interesse prático? E, complementarmente, exigir uma garantia de que “o ser racional seja, *de fato*, livre” não acabaria por solapar o interesse prático em nome do teórico?

À luz destas questões, vejamos, finalmente, como Kant formula a possível circularidade entre liberdade e moralidade (que a primeira deveria fundamentar como sua condição):

Nós nos consideramos como livres na ordem das causas eficientes para nos pensar sob leis morais na ordem dos fins, e pensamos-nos como submetidos a essas leis morais porque nos conferimos a liberdade da vontade, pois liberdade e legislação própria da vontade são ambas autonomia, por conseguinte, conceitos recíprocos, dos quais, porém, justamente por isso, um não pode ser usado para explicar o outro (...) (GMS, AA 4: 450, p. 361-3).

A circularidade parece incidir, pois, no fato de que a liberdade deva ser pressuposta (como fundamento) para que dela a moralidade possa seguir (como consequência), embora (ao mesmo tempo e paradoxalmente) a liberdade seja um “conceito recíproco” ao de lei moral (como autonomia) e, portanto, *apenas* sob o pressuposto da moralidade poderíamos conferir liberdade à nossa vontade. A meu ver, toda a questão parece depender deste “apenas”: a objeção é formulada com base nele, i.e, assumindo que “apenas” sob a pressuposição da moralidade poderíamos adjudicar liberdade à vontade e, portanto, assumindo *exclusivamente* o conceito positivo de liberdade como autonomia moral; por outro lado, essa circularidade pode ser evitada na medida em que não contamos “apenas” com o conceito positivo de liberdade (a liberdade moral expressa pela autonomia), mas também com aquele negativo oferecido pela *espontaneidade*. Em suma, retomando o texto, se, de fato, “nos consideramos como livres na ordem das causas eficientes *para* nos pensar sob leis morais na ordem dos fins” (o grifo é meu), então a circularidade é inevitável. Mas a questão é que “nos pensamos como livres” não necessariamente *para* nos

pensar sob leis morais: pelo contrário, nos limites do interesse teórico da razão, somos obrigados a nos pensar como livres a partir da espontaneidade judicativa e sem qualquer consideração moral.

Como se sabe, a solução apresentada por Kant *imediatamente* em seguida é o estabelecimento dos dois pontos de vista (mobilizando, para tanto, exatamente, a *espontaneidade* do exercício judicativo da razão – como entendimento –) a partir dos quais a questão se coloca e isso para, poucas páginas depois, ratificar que “agora está *removida* a suspeita que levantamos acima” (GMS, AA 4: 453, p. 371; o grifo é meu). Ao anunciar sua solução, Kant reapresenta o “círculo oculto” a partir da “suspeita de que talvez tivéssemos tomado por fundamento a ideia de liberdade *só por causa da lei moral*, a fim de inferi-la por sua vez da liberdade” (*ibidem*). As duas formulações são muito próximas e equacionam a suspeita de circularidade do argumento a partir dos mesmos termos: liberdade e lei moral.

A principal diferença entre elas, no entanto, é que a primeira formulação contém dois esclarecimentos importantes, suprimidos na segunda: (1) a distinção entre a “ordem das causas eficientes” e a “ordem dos fins”; (2) e a tese de que liberdade e legislação moral são “conceitos recíprocos” – ou, para retomar a expressão de Allison, a “tese da reciprocidade” entre vontade livre e vontade submetida a leis morais. Além disso, pelo fato mesmo de ser mais econômica e direta, a segunda formulação indica mais claramente a natureza da circularidade em questão em termos de uma *petitio principii*: a liberdade, que, *de direito*, deveria ser provada como fundamento a partir do qual a lei moral poderia ser inferida, *de fato*, seria assumida “*só por causa da lei moral*”; e, portanto, o que deveria ser *provado* pelo argumento é, sub-repticiamente, apenas *pressuposto (ad hoc)* por ele.

Seja como for, talvez essas diferenças entre a primeira e a segunda formulação possam ajudar na interpretação do argumento que se coloca entre elas. Inicialmente, Kant admite a objeção de circularidade como um impasse, um círculo decorrente dos argumentos apresentados até então, “do qual, ao que parece, não é possível sair” (4: 450 / trad. 361). No entanto, em sua própria formulação, já indica a direção de sua solução, ou melhor, os elementos cuja análise fornecerá, em tese, “uma saída” (4: 450 / trad. 363) para ele. Depois de desenvolver tais argumentos, o impasse é retomado, agora como uma “suspeita” já “removida”, e sua nova formulação pode prescindir daqueles elementos apresentados inicialmente e se concentrar na natureza mesma desta objeção como *petitio principii*.

Neste sentido, a distinção entre as duas ordens (das causas eficientes e dos fins) é retomada na assunção dos dois pontos de vista; por outro lado, como esta assunção é vinculada à tese da espontaneidade, o argumento esclarece que a ideia de liberdade deve ser tomada num sob um duplo aspecto, ora em sentido negativo, ora em sentido positivo. Sendo assim, estabelece que a liberdade pressuposta pelo argumento não tem o mesmo sentido daquela que resulta dele; ou seja, a suspeita de *petitio principii* é removida ao se mostrar que o argumento oscila entre dois sentidos

de liberdade: *espontaneidade* (como seu pressuposto) e *autonomia* (como sua conclusão).

Se assim for, qualquer objeção ao argumento desta terceira seção, segundo a qual ele não mostraria que um ser racional é *efetivamente* livre, mas apenas que se *supõe* como livre, deve se precaver para não incorrer ela própria numa espécie de circularidade²⁸. Neste sentido, cabe lembrar, que é para o “determinista”, para quem não há liberdade (mesmo como espontaneidade do exercício judicativo da razão teórica) e para quem, por conseguinte, a lei moral como autonomia é uma “quimera”, é para ele, dizia, que a prova não é conclusiva e parece incorrer em círculo²⁹. No entanto, ele só pode sustentar sua posição a partir da premissa segundo a qual uma prova só é conclusiva se for “teórica” e, assim, mostrar “de fato” a validade de seu objeto. Mas assumir esta posição seria dar razão ao adversário do argumento desta terceira seção (tomando partido de uma premissa que, criticamente, é contraditória com esta exigência), afinal é contra esta posição que é preciso mostrar que a ideia de moralidade tem fundamento racional e que não pode, por isso mesmo, ser reduzida a uma ilusão – como uma imagem de Juno nas nuvens (GMS, AA 4: 426). Por isso mesmo, diz Kant: “onde cessa a determinação segundo leis da natureza também cessa toda *explicação*, e nada mais resta senão *defender*, i.e., rebater as objeções” (GMS, AA 4: 459, p. 395). A dissolução da circularidade só é uma “prova” em termos de uma “defesa” frente aos adversários da moralidade e da liberdade, mas dizer que ela “fracassa” não seria exigir dela uma *explicação* que Kant pretende afastar como pretensão teórica ilegítima em relação à liberdade desde, pelo menos, a primeira *Crítica*?³⁰

De todo modo, só haveria “circularidade” caso pudéssemos conferir liberdade à nossa vontade *apenas* ao nos pensarmos submetidos a leis morais – retomando a citação acima –, mas Kant claramente quer mostrar que a razão, já em seu uso teórico, pressupõe que seu exercício é livre, no sentido de que é uma atividade espontânea (o que, de resto, não seria admitido pelo “determinista”). Recorrendo ao

²⁸ Ao tentar mostrar (concluir) que o argumento de Kant não é uma “prova” consistente da liberdade, parece-me que já se assume a premissa segundo a qual liberdade só pode significar autonomia moral – o que implica desconsiderar todas as passagens literais em contrário acerca da espontaneidade –, mas, ao mesmo tempo, exigindo do argumento uma “prova” à luz do interesse teórico-cognitivo e não propriamente prático. Ora, se liberdade significa exclusivamente autonomia moral, então, de saída, já está decidido que não haverá “prova” (dedução em sentido estrito) dela em termos críticos; portanto, encobrendo um aspecto da liberdade sob outro, parte-se de uma premissa segundo a qual a “prova” só poderá ser “fracassada” – na medida exata em que foi interdita pela primeira *Crítica*.

²⁹ Por outra via, Brandt também argumenta que a “circularidade” indicada por Kant decorreria de uma consideração “externa” e não de seu próprio argumento, uma vez que ela pertenceria à “metafísica da moral (em sentido estrito)” e, nesta medida, resultaria dos procedimentos analíticos da escola de Wolff (Brandt, 1988: 186).

³⁰ Esta posição será ratificada na segunda *Crítica* e desempenhará um papel decisivo no estabelecimento do “primado prático”. Ao pretender “seguir obstinadamente seu interesse próprio separado e, segundo o cânon de Epicuro, a recusar como sofismas vazios tudo aquilo que não pode ter sua realidade objetiva certificada por exemplos evidentes postos na experiência” (KpV, AA 5: 217; p. 159), a razão teórica acabaria por entrar em conflito com ela mesma, pois, no final das contas, todo interesse é prático e, desde então, seu interesse cognitivo “é apenas condicionado e só é completo no uso prático” (KpV, AA 5: 219; p. 160).

caráter espontâneo do uso judicativo da razão, Kant entabula a tese do duplo ponto de vista pela qual pretende remover a suspeita de circularidade. Ora, talvez devamos nos precaver quanto ao que podemos exigir de uma “dedução” da liberdade e, a despeito do paralelismo nominal aludido pelo próprio Kant, reconhecer que a impossibilidade de uma prova “teórica” (de uma “explicação” teórica ou de uma “dedução transcendental”) não é, no final das contas, senão respeitar o fato de que o uso teórico da razão deve ser limitado (desde o clássico prefácio de 1787, chegando até à tese do primado prático da segunda *Crítica*) também e necessariamente pela legítima pretensão prática desta *mesma* razão.

Para concluir, gostaria de retomar minhas citações iniciais no sentido de enfrentar uma última objeção possível à interpretação que proponho aqui. Nelas, Kant afirma que a razão *transgrediria* seus limites ao tentar “explicar” como a razão pura pode ser prática ou “como é possível a liberdade”. Já mostrei suficientemente que devemos ter certo cuidado em interpretar o que ele entende por “explicar” neste contexto, mas isso não é tudo. Entendo também que, no fundo, boa parte da tese do “fracasso” decorre de uma sobreposição entre dois “limites”, por assim dizer, estabelecidos por Kant.

Num primeiro sentido, como vimos, é preciso respeitar os limites que a filosofia crítica estabelece para as pretensões teóricas da razão e, deste modo, considerar que não há “prova” teórica possível para a liberdade, pois (retomo um trecho já citado): “onde cessa a determinação segundo leis da natureza também cessa toda *explicação*, e nada mais resta senão *defender*, i.e., rebater as objeções” (GMS, AA 4: 459, p. 395). Paralelamente, porém, e não menos importante, talvez essa terceira seção da *Fundamentação* também pretenda traçar um limite em outro sentido e, neste caso, a “prova” do ponto de vista prático indique um “limite extremo de toda filosofia prática” (GMS, AA 4: 455, p. 379). No primeiro caso, o limite demarcaria a relação entre uso teórico e uso prático da razão a fim de se precaver contra uma possível pretensão (ilegítima) de transgressão teórica sobre o domínio prático (ou sobre a pretensão prática da razão). No segundo, Kant estaria indicando um “limite extremo” às próprias pretensões do uso prático e, com isso, uma fronteira³¹ última pela qual temos de reconhecer o caráter finito de nossa razão.

Em vista desta distinção quanto aos “limites” da razão, talvez possamos dizer que a liberdade deva ser “pressuposta” e é “inexplicável” em dois sentidos diferentes. No primeiro caso, ela é “pressuposta” e “inexplicável” *relativamente* ao ponto de vista teórico da razão, mas passível de uma prova (não “fracassada” e sem incorrer em “circularidade”, como tentei defender aqui) do ponto de vista prático; no

³¹ Baseado no *Deutsches Wörterbuch* dos irmãos Grimm, Almeida assinala que *Grenze* pode significar tanto a linha que divide e demarca um território, como a região fronteira (confins), cf. nota 96, p. 423. Talvez esta dupla significação possa ajudar a pensar as duas noções de *Grenze* que pretendo indicar aqui: num caso, Kant estaria assinalando o “limite” entre uso teórico e uso prático da razão; no outro, a “fronteira” última de nossa racionalidade.

segundo, ela é *absolutamente* inexplicável como aquele horizonte último a partir do qual tomamos *interesse* por nossa dignidade e, com isso, sentimos respeito pela lei objetiva de nossa razão (GMS, AA 4: 459-460, p. 395-7).

Creio, enfim, que Kant possa ter enveredado num cipoal de problemas ao tentar tratar destes dois assuntos sem distingui-los precisamente, e esta sobreposição acabou por obscurecer seu argumento central nesta terceira seção. Por isso, embora a prova da liberdade “do ponto de vista prático” (GMS, AA 4: 448, p. 353) não constitua nenhum “fracasso”, *mesmo assim*, no limite extremo das pretensões práticas da razão, “não compreendemos, é verdade, a necessidade incondicional prática do imperativo moral, mas *compreendemos*, no entanto, sua incompreensibilidade” (GMS, AA 4: 463, p. 409; grifo é meu). Mas em que consiste esta “incompreensibilidade” (*Unbegreiflichkeit*), anunciada enfaticamente como palavra final da *Fundamentação*?

Segundo meus argumentos, ela não deve ser entendida como um veto a qualquer tentativa de “prova” quanto aos pressupostos da moralidade, nem uma insatisfação quanto ao argumento apresentado (e, nessa medida, reconhecimento de seu “fracasso”), mas uma constatação preparada cuidadosamente ao longo das duas seções anteriores da obra. Afinal, já não sabíamos, desde a primeira frase do texto, que – por hipótese (numa argumentação, aliás, “analítica”, i.e., aquela na qual o “resultado” é assumido como “se fosse dado”, conforme a nota já citada dos *Prolegômenos*) – uma fundamentação racional da moralidade haveria de ser “incondicional”? A oposição entre “vontade boa” e os bens relativos já não era profilática e determinante para os resultados da conclusão (diga-se, “sintética”) da terceira seção? Por definição, o incondicionado que a razão tanto persegue, segundo Kant, não pode ser “compreendido”, i.e., subsumido conceitualmente sob pena de, exatamente por esta operação, perder-se enquanto tal. Desde então, a *incompreensibilidade* em questão parece decorrer, por princípio, do próprio caráter *incondicional* da moralidade – assumida por Kant nesta *fundamentação* desde seu começo e, por assim dizer, preparado pela noção de vontade boa da primeira seção. Mas este fio vermelho que aproxima o começo e o final da *Fundamentação* não se revela algo decepcionante ao indicar este limite extremo de *incompreensibilidade* da moral?

Mas nem tudo está perdido, este fiel discípulo da Razão (discursiva!), haveria de encontrar alguma “saída”: se é verdade que devemos reconhecer que, na medida em que a condição última da moralidade define-se pelo seu caráter incondicional – por oposição a regras hipotéticas –, então (por definição) não será possível subsumi-la à discursividade de nossa razão (teórica); também é verdade, por outro lado, que podemos “descobrir o *conceito compatível* com essa pressuposição [do incondicionado]” (GMS, AA 4: 463, p. 409; grifo é meu). Ora, não foi exatamente esse o resultado do argumento da terceira seção? Note-se, o “conceito compatível” com o que devemos pressupor como condição incondicional da moralidade, ou

melhor, que podemos apenas indicar à distância, sem poder referencia-lo a partir daquela construção cognitiva pela qual nos aproximamos dos objetos do “mundo sensível”, não seria, muito precisamente, aquele conceito de liberdade sob seus dois aspectos – cuja oscilação revela nossa natureza sensível e inteligível e, desde nossa discursividade judicativa (espontaneidade), projeta-nos para o “mundo intelectual” com o uso prático?

Se assim for, a autonomia moral deixa de ser uma aposta – contando com cartas pouco promissoras (“sentimento moral”, “fé dogmática”) – para se imiscuir na discursividade da razão a partir da própria condição elementar desta última: a espontaneidade judicativa. Muito embora sua justificação (*fundamentação*) nunca possa equiparar-se àquela “dedução transcendental” das categorias do entendimento, esta limitação de nossas pretensões quanto à razão prática, se não chega a ser uma “boa nova”, nem por isso é, a rigor, uma má notícia, pois, sua “precariedade” se deve à natureza incondicional de sua condição *sine qua non*; e não, diz Kant, “algo a se repreender em nossa dedução” (*ibidem* – estamos na última página da obra!). Ainda cabe dizer que Kant estaria “insatisfeito” com seu argumento? Ou melhor: este tema que, de maneira bastante titubeante, se anuncia nestas palavras de despedida da *Fundamentação* (segundo o próprio Kant: “pressuposta” pela obra imediatamente seguinte) não será elevado, substantivamente, a seu estatuto filosófico mais definitivo com a tese do “primado da razão prática” (pouco mais que um ano depois!) na segunda *Crítica*?

Duas observações derradeiras à guisa de conclusão.

Tudo somado, talvez possamos entender melhor por que Kant afirmava que esta *Fundamentação* estaria “pressuposta” pela segunda *Crítica* (KpV, AA 5:14); pois, quando diz que “a lei moral não pode ser provada por dedução”, no contexto em que introduz o controverso tema do “fato da razão”, imediatamente esclarece que esta “dedução” ora aludida é sinônimo de um “empenho da razão teórica”: “por nenhuma dedução, por nenhum empenho da razão teórica” (*idem*). Mas, como tentei mostrar aqui, esta afirmação quer apenas evitar que o uso teórico usurpe as pretensões práticas da razão e, portanto, neste sentido, os dois empreendimentos (*Fundamentação* e *Crítica da razão prática*) estão bastante alinhados (como queria Kant a despeito de muitos de seus intérpretes): dizer que não há “dedução teórica” da liberdade não é uma novidade da segunda *Crítica* (mas uma espécie de recapitulação de uma tese que, de diferentes maneiras e em vista de propósitos distintos, já se anunciava tanto na primeira *Crítica* quanto na *Fundamentação*) e, por isso mesmo, também não significa qualquer objeção, por si mesma, ao argumento da polêmica terceira seção analisada aqui.

Nesta hipótese, a controversa doutrina do “fato da razão”, antes de constituir um substituto *tout court* para o argumento supostamente fracassado da terceira seção

da *Fundamentação*, reafirma os limites entre os dois usos da razão e, em continuidade com ela, constitui um *locus* privilegiado do empreendimento crítico: demarcar limites para as pretensões da razão e, desse modo, levar a cabo o tão sonhado projeto (quicá, tanto originário quanto intrínseco à tradição filosófica ocidental) de conciliar teoria e prática; garantindo *criticamente* uma convivência legítima e sistematicamente articulada entre estes dois usos da razão por meio da subordinação – e não de uma mera “justaposição” (KpV, AA 5: 219) – dos interesses envolvidos em cada um deles em nome do “primado prático”. Mas esta é outra história, cuja análise escapa aos limites e pretensões do presente trabalho, e, ainda que possa ser vista como um desdobramento dele, não passa aqui de uma sugestão à luz dos argumentos apresentados acima em nome de uma coerência geral mínima no tratamento crítico da moralidade.

Referências bibliográficas

- ALLISON, H. *Kant's Groundwork for the metaphysics of morals: a commentary*. Oxford: Oxford University Press, 2011.
- ALLISON, H. *Kant's theory of freedom*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.
- ALMEIDA, G. A. de. "Liberdade e moralidade segundo Kant", *Analytica*, v. 2, nº 1, 1997, p. 175-202.
- ALMEIDA, G. A. de. "Crítica, dedução e facto da razão" in: *Analytica*, Vol. 4, nº 1, 1999, p.57-84.
- ALMEIDA, G. A. de. "Introdução do tradutor" in *Fundamentação à metafísica dos costumes*. Trad. Guido A. de Almeida. São Paulo: Discurso Editorial & Barcarolla, 2009, p.11-55.
- BECK, Lewis White. *A Commentary on Kant's Critique of Practical Reason*. Chicago: University of Chicago Press, 1960.
- BRANDT, Reinhard. "Der Zirkel im dritten Abschnitt Von Kants Grundlegung zur Metaphysik der Sitten" In: *Kant Analysen-Problem-Kritik*. Würtburg: Königshausen & Neumann, 1988, p.169-191.
- ESTEVES, Julio. "A dedução do imperativo categórico na fundamentação III", *Studia Kantiana*, 5, 2004, p.61-78.
- HANNA, Robert. *Kant e os fundamentos da filosofia analítica*. São Leopoldo: Unisinos, 2005.
- HENRICH, Dieter. "The Deduction of the Moral Law: The Reasons for the Obscurity of the Final Section of Kant's Groundwork of the Metaphysics of Morals". In: GUYER, Paul (org.). *Kant's Groundwork of the Metaphysics of Morals*. Lanham: Rowman & Littlefield Publishers, 1998, p. 303-341.
- KANT, I. *Crítica da razão prática*. Trad. Monique Hulshof. Petrópolis: Editora Vozes, 2016.
- KANT, I. *Fundamentação à metafísica dos costumes*. Trad. Guido A. de Almeida. São Paulo: Discurso Editorial & Barcarolla, 2009.
- KANT, I. *Crítica da razão pura*. Trad. Fernando Costa Mattos. Petrópolis: Editora Vozes, 2012.
- KRAFT, Bernd & SCHÖNECKER, Dieter. "Einleitung", *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*. Hamburgo: Felix Meiner, 1999.
- LONGUENESSE, Béatrice. *Kant et le pouvoir de juger: sensibilité et discursivité dans l'Analytique transcendentale de la Critique de la raison purê*. Paris: PUF, 1993.
- ROHDEN, Valério. *Interesse da razão e liberdade*. São Paulo: Editora Ática, 1981.
- SCHÖNECKER, Dieter & WOOD, Allen. *Kant's "Grundlegung zur Metaphysik der Sitten" – Ein einführender Kommentar*. Paderborn: Ferdinand Schöningh, 2002.

- SCHÖNECKER, Dieter & WOOD, Allen. “How is a Categorical Imperative Possible?” in *Grundwork for the Metaphysics of Morals*. Ed. C. Horn and D. Schönecker. Berlin & New York: Walter de Gruyter, 2006, p. 301-323.
- VUILLEMIN, Jules. “Kant’s moral intuitionism” in *L’intuitionisme kantien*. Paris: Vrin, 1994, p.57-70.
- WITTGENSTEIN, L. *Investigações Filosóficas*. Trad. J. C. Bruni. São Paulo: Abril Cultural, 1975.

Resumo: Neste trabalho, proponho uma interpretação para a polêmica terceira seção da *Fundamentação à metafísica dos costumes* de Kant, defendendo que a espontaneidade da razão cumpre um papel central para a prova da liberdade como fundamento da lei moral. Sem pretender tratar exaustivamente de toda esta seção (e dos diversos problemas envolvidos nela), farei um recorte bem preciso de textos e limitarei minhas análises apenas aos seus tópicos iniciais. Em primeiro lugar, (I) exponho alguns problemas mais gerais envolvidos nesta terceira seção; em seguida, (II) apresento meus argumentos em defesa da centralidade da espontaneidade da razão para a força conclusiva da prova pretendida por Kant; por fim, (III) exploro uma das possíveis consequências desta interpretação no que diz respeito à limitação (e articulação) entre uso teórico e uso prático da razão.

Palavras-chave: Kant; fundamentação; liberdade; espontaneidade; lei moral.

Abstract: In this paper, I propose an interpretation for the controversial third section of *Groundwork of the Metaphysics of Morals*, arguing that the spontaneity of reason plays a central role for the proof of freedom as the foundation of moral law. Without wishing to deal exhaustively with this entire section (and the different problems involved in it), I will resort to a very precise selection of texts and limit my analysis to their initial topics. At first, (I) I outline some of the more general problems involved in this third section; (II) I present my arguments in defense of the centrality of the spontaneity of reason to the conclusive force of the proof intended by Kant; (III) I explore one of the possible consequences of this interpretation with respect to the limitation (and articulation) between theoretical use and practical use of the reason.

Keywords: Kant; foundation; freedom; spontaneity; moral law.

Recebido em: 09/2019

Aprovado em: 11/2019